# DECRETO N° 2.453/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**RESCINDE UNILATERALMENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 044/2018, FIRMADO COM A EMPRESA MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APLICAR PENALIDADES, E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE**

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto na Lei no 8.666/1993,

CONSIDERANDO que a empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP participou da Tomada de Preços nº 001/2018, sagrando-se vencedora e firmando o contrato administrativo PMC nº 0044/2018 em 21/06/2018;

CONSIDERANDO que o prazo para execução dos serviços era de 60 (sessenta) dias, contudo tal prazo transcorreu sem que empresa iniciasse os serviços, de forma que em 20/11/2018 requereu a rescisão amigável do contrato, invocando razões que em tese não são hábeis a fundamentar uma rescisão amigável;

CONSIDERANDO que a empresa, após ser notificada para justificar e comprovar os fatos impeditivos do cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual, manteve os mesmos argumentos, não apresentando qualquer prova de motivos de caso fortuito ou força maior;

CONSIDERANDO que o atraso na execução do contrato ou a desistência imotivada configura infração contratual e à Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial do contrato impede a rescisão amigável e enseja a sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77, art. 78, I e art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE, por inexecução total do objeto do contrato e descumprimento de cláusulas contratuais, com fundamento na legislação e nas razões elencadas acima, o contrato administrativo n° 044/2018, firmado com a empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

**Art. 2º.** Instauro processo administrativo com o objetivo apurar a inexecução contratual e a violação das cláusulas contratuais e aplicar, se for o caso, as sanções legais e contratuais cabíveis, em face da empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.372/0001-04, contratada através do Processo Licitatório nº 002/2018, Tomada de Preços nº 001/2018, referente contrato administrativo nº 044/2018.

**Art. 3º**. Suspendo o registro cadastral da empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, junto ao cadastro de fornecedores do Município.

**Art. 4º.** Nomeio para compor a Comissão de Processo Administrativo, os servidores MICHEL CRISTOFFER FAVERO, DÉBORA DE ANDRADE e MICHELLE CRISTINE CAMARGO, que sob a presidência do primeiro, deverão instruir o processo administrativo em questão, visando: (a) apurar a inexecução parcial e o descumprimento de cláusulas do contrato administrativo nº 044/2018; (b) aplicar as sanções contratuais aplicáveis e as sanções administrativas previstas no art. 87, II, III e IV, da lei nº 8.666/1993.

**Art. 5°.** Determino a notificação da empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP da rescisão imediata do presente contrato e para que, se assim quiser, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 6º.** Determino à Comissão de Processo Administrativo que notifique a empresa MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, na pessoa do seu representante legal, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinentes.

**Art. 7º.** A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir os trabalhos.

**Art. 8°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 29 de novembro de 2018.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal